



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

---

SECRETARIA EXECUTIVA

## DECRETO Nº 914/17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a forma de envio das informações fiscais e recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para as empresas enquadradas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do ISSQN Municipal instituída pela LC nº 002/2009.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando regulamentar o disposto no Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 002/2009 e alterações,

DECRETA:

### MUNICÍPIO ONDE O ISSQN É DEVIDO

Art. 1º As empresas de prestação de serviços enquadradas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do ISSQN Municipal instituída pela LC nº 002/2009 devem, a partir da competência 01/2018 recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no local do domicílio do tomador dos Serviços prestados. (Art. 3º, incisos XXIII, XXIV e XXV da LC nº 116/03).

Art. 2º A Escrita Fiscal deverá ser feita eletronicamente através da ferramenta Fiscal Web para emissão da guia de ISS para o devido recolhimento do imposto, disponível gratuitamente no Portal de Serviços da Prefeitura ([www.municipio.atende.net](http://www.municipio.atende.net)), regulamentado pelo município através do Decreto nº 045/2010.

Art. 3º Os contribuintes que não possuem domicílio fiscal no município devem solicitar o acesso a ferramenta mencionada no artigo anterior e solicitar a opção de uso **Declaração Eventual** para as empresas enquadradas no subitem 4.22, 4.23 e 5.09, **Administradoras de Cartão de Crédito e Débito** para as empresas enquadradas no subitem 15.01 e **Escrituração Fiscal** para as empresas enquadradas nos subitens 10.04 e 15.09.

### FORMA DE ENVIO DAS DECLARAÇÕES

Empresas de Planos de Saúde e outras:

Art. 4º As empresas que estão enquadradas nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do ISSQN deverão enviar suas informações através da indicação dos documentos fiscais emitidos para os tomadores do município de Arapongas, protocolar o envio da declaração e imprimir a guia de recolhimento do imposto até a data de vencimento da competência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

---

Parágrafo Único. As empresas com domicílio fiscal em outro município devem solicitar o acesso a ferramenta de Escrituração Fiscal na forma do art. 3º e efetuar a declaração na mesma forma do estabelecido no caput do artigo.

Administradoras de Cartão de Crédito e Débito:

Art. 5º As empresas enquadradas no subitem 15.01 deverão enviar suas informações fiscais através de arquivo no formato “txt” a ser importado na ferramenta Fiscal Web em leiaute específico definido no Anexo Único deste regulamento.

Parágrafo Único. As empresas com domicílio fiscal em outro município devem solicitar o acesso a ferramenta de Escrituração Fiscal na forma do art. 3º e efetuar a declaração na mesma forma do estabelecido no caput do artigo.

Empresas de Arrendamento Mercantil:

Art. 6º As empresas enquadradas nos subitens 10.04 e 15.09 deverão enviar suas informações no padrão COSIF/ABRASF 2.3 através de importação de arquivos conforme prevê o Decreto Municipal nº 537/2016.

Art. 7º Para registro das operações Arrendamento Mercantil a Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil domiciliada ou não no município de Arapongas devem usar os seus subtítulos contábeis internos, enquadrados no código COSIF 7.1.2.00.00-4 - Rendas de Arrendamento Mercantil e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza junto com o montante de subtítulos internos tributáveis indicados no arquivo de recolhimento no submodelo Arquivo de apuração do ISSQN.

Art. 8º Cabe ao município, caso as empresas a que se refere este Decreto não cumprirem com a obrigação tributária principal (pagamento do ISSQN respectivo) e acessória (Envio da Declaração Respectiva) aplicar as penalidades previstas na Lei Complementar municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Arapongas, 06 de novembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA  
Secretário Municipal de Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

### Anexo Único do Decreto nº 914/17, de 06 de novembro de 2017

Leiaute do arquivo de importação para as empresas enquadradas no Art. 5º deste Regulamento.

Registro tipo R0 - Dados do Cabeçalho					
Ordem	Campo	Conteúdo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório
1	Tipo de Registro	Fixo 0	1	Numérico	S
2	CNPJ da Prefeitura	CNPJ da Prefeitura	14	Numérico	S
3	CNPJ da Adm. do Cartão	CNPJ da Administradora do Cartão	14	Numérico	S
4	Competência	Ano e mês de Referência no formato AAAAMM	6	Numérico	S
5	Tipo de Importação	Fixo: 1 Normal, 2 - Retificadora	1	Numérico	S
6	Versão do Arquivo	Número de Controle de versão do arquivo. Fixo 100	3	Numérico	S
Registro tipo R1 - Declarações dos Contribuintes					
Ordem	Campo	Conteúdo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório
1	Tipo de Registro	Fixo 1	1	Numérico	S
2	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ da Pessoa Estabelecida no Município	14	Numérico	S
3	Nome/Razão Social	Descrição do Nome da Empresa Portadora do Equipamento	200	Alfanumérico	S
4	Montante do Crédito	Valor total das operações realizadas no período referente ao cartão de crédito.	18	Numérico	S
5	Montante do Débito	Valor total das operações realizadas no período referente ao cartão de Débito.	18	Numérico	S
6	Valor total da Taxa	Valor de serviço cobrado pela Administradora de cartão de débito e crédito.	15	Numérico	S